

PARECER JURIDICO Nº 08/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO: PREGÃO ELETRONICO 018/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL - CONVENIO

VALOR: R\$ 349.504,00

I – RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S-10) PARA VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE FORMA FRACIONADA PARA O MUNICÍPIO DE PAINEL, ATRAVÉS DO PROGRAMA RECUPERA SC, conforme justificativa e especificações constantes dos anexos.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- i) Documento de formalização de demanda;
- ii) Despacho da Secretaria Municipal
- iii) Pesquisa de mercado com cotações de preços;
- iv) Termo de reserva orçamentaria;
- v) Estudo técnico preliminar;
- vi) Justificativa;
- vii) Autorização;
- viii) Termo de referência;
- ix) Minuta de contrato e anexos.

II – APRECIACÃO JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021 (NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da administração deverá:

- I- Appreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II- Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da autoridade competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão da dotação orçamentaria, o termo de referência e a minuta do edital.

Desta forma, é possível aferir que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

III- CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

É o parecer, S.M.J.

Painel, SC, 02 de julho de 2024.

Mauro Melo Vieira

Advogado - OAB/SC 8637 - PMP 0135